

Lei n.º 359/2024.

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUCIANO TORRES MARTINS, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 11.223,93 (onze mil duzentos e vinte e três reais e noventa e três centavos)** para custear despesas com a Lei Complementar Nº 195 de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

13.000	SECRETARIA DE CULTURA	
13.100	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	CULTURA	
361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.00202.152	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI COMPLEMENTAR 195 /2022 (Lei PAULO GUSTAVO)	
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.223,93
500.1000	RECURSS NÃO VINCULADOS	
	TOTAL	11.223,93

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

05.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTO	
05.100	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	EDUCAÇÃO	
361	EDUCAÇÃO FUDAMENTENTAL	
0020	Ensino da 1º a 8º	
1236100202.017	PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	11.223,93
31901199	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	TOTAL	11.223,93
	Total	11.223,93

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306/2021)

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de junho de 2024.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE